

ÍNDICE

TEXTOS INTRODUTÓRIOS		
O QUE É O POSEI? QUAL A SUA ABRANGÊNCIA?	08	
OBJETIVOS	09	
ESTRATÉGIA	10	
A QUEM SE DESTINAM AS MEDIDAS DO POSEI	11	
MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS	12	
PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS		
• PRÉMIO À VACA ALEITANTE	13	
• PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS	16	
• PRÉMIO AOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS	20	
• PRÉMIO À VACA LEITEIRA	22	
• AJUDA AO ESCOAMENTO DE JOVENS BOVINOS DOS AÇORES	24	
• PRÉMIO AOS PRODUTORES DE LEITE	26	
AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS		
 AJUDA AOS PRODUTORES DE CULTURAS ARVENSES 	29	
• AJUDA AOS PRODUTORES DE TABACO	31	
 AJUDA À PRODUÇÃO DE CULTURAS TRADICIONAIS 	34	
 AJUDA À MANUTENÇÃO DA VINHA ORIENTADA 	36	
PARA A PRODUÇÃO DE VINHOS COM DENOMINAÇÃO		
DE ORIGEM E VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA		
 AJUDA À PRODUÇÃO DE ANANÁS 	38	
 AJUDA À PRODUÇÃO DE HORTOFRUTÍCOLAS, 	40	
FLORES DE CORTE E PLANTAS ORNAMENTAIS		
• AJUDA À BANANA	43	

CAROS/AS AGRICULTORES/AS

O POSEI é um programa essencial para assegurar o desenvolvimento da agricultura nos Açores e a sua sustentabilidade numa ótica de valorização dos equilíbrios ambientais, sociais e económicos.

Trata-se de um programa que assegura um apoio direto ao rendimento, na forma de ajudas à produção, à transformação e à comercialização.

Tanto o POSEI como o PRORURAL têm sido fundamentais pela garantia do abastecimento alimentar em qualidade, em quantidade e a preços acessíveis. O programa POSEI tem sido de extrema importância para minimizar os elevados custos de produção numa Região ultraperiférica como é os Açores, com explorações agrícolas de reduzida dimensão, dispersas geograficamente e distantes dos principais mercados.

O novo POSEI 2018, onde todas as propostas da Região foram aprovadas pela Comissão Europeia, resultaram de um amplo e participado processo de consulta aos produtores e às suas organizações representativas, onde destaco a participação da Federação Agrícola dos Açores.

Mais ajustadas às necessidades do setor Agrícola nos Açores, saliento as seguintes alterações:

- O pagamento do prémio ao abate de bovinos, que passou a ser um prémio fechado, passa a ser feito em dois semestres, em vez de uma única vez, como até aqui e os primeiros 10 animais estão excluídos do rateio inicial.
- As ajudas aos produtores de horto-frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais registaram um aumento de 9,6% na dotação orçamental.
- Reforço de 68% na dotação orçamental destinada à manutenção da vinha.
- São excluídos do rateio inicial os produtores de ananás, hortofrutícolas, flores e plantas ornamentais aprovados em modo de produção biológico, IGP ou DOP.

Acredito que vamos continuar a gerir este programa com o máximo rigor e eficiência, a bem do desenvolvimento e capacitação do nosso setor agrícola, para termos no futuro uma agricultura ainda mais pujante.

A presente publicação visa dar a conhecer as regras do POSEI para 2018 inerentes à atribuição de prémios às produções animais e ajuda às produções vegetais.

Espero, pois, que esta publicação seja de grande utilidade para todos os agricultores.

A todos os agricultores faço votos de um bom ano agrícola.

JOÃO PONTE

Secretário Regional da Agricultura e Florestas

CAROS/AS AGRICULTORES/AS

Esta publicação sobre o POSEI 2018, que vos apresentamos, mostra as principais alterações relativamente ao POSEI 2017, que a Região conseguiu fazer aprovar junto da Comissão Europeia.

Tendo consciência que ainda podemos ir muito mais além na forma de colocar este programa ao serviço da agricultura açoriana, esta foi mais uma batalha ganha, em conjunto com a Federação Agrícola dos Açores (FAA) e organizações de produtores da nossa Região.

Refiro batalha ganha, porque o POSEI é um programa financeiro europeu para as Regiões Ultraperiféricas como os Açores. E para cada alteração que a Região pretenda implementar, torna-se necessária a concordância e aprovação da Comissão Europeia.

Nem sempre as propostas levadas a Bruxelas são entendidas de forma linear, obrigando o Governo dos Açores a demonstrar o porquê da pretensão dessas alterações e o impacto benéfico que as mesmas trazem para os agricultores açorianos, tendo em conta a conjuntura económica e financeira do ano em causa.

Para que o POSEI sirva cada vez melhor a economia agrícola dos Açores, este é o compromisso da Direção Regional do Desenvolvimento Rural, o de continuar a trabalhar com empenho, concertando sempre as posições tomadas com os nossos parceiros sociais, nomeadamente a FAA, na defesa dos interesses dos nossos agricultores.

Desta forma, decidimos colocar esta publicação ao seu dispor, como complemento à Portaria do POSEI, referenciada com o n. 6/2018, de 29 de janeiro. A todos um bem-haja e votos de um bom ano agrícola.

FERNANDO SOUSA

Diretor Regional do Desenvolvimento Rural

O QUE É O POSEI?

O POSEI constitui, desde 1991, um instrumento essencial para a promoção, manutenção e diversificação da agricultura nas regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperifericidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões.

QUAL A SUA ABRANGÊNCIA?

8

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade:



OBJETIVOS

O principal objetivo do Programa POSEI - Açores, é precisamente, poder contribuir para uma estratégia, que compense de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos handicaps permanentes da ultraperifericidade.

Para o efeito, definiram-se medidas, as quais visam contribuir para a realização de três objetivos principais:

- Garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação, ou como fatores de produção agrícola, mitigando os custos adicionais decorrentes da ultraperifericidade, sem prejudicar as produções locais e o seu desenvolvimento;
 Fortalecer e desenvolver os setores de di-
- versificação animal e vegetal das regiões ultraperiféricas, incluindo a produção e a transformação dos produtos locais;
- Preservar o desenvolvimento e reforçar a competitividade das atividades agrícolas tradicionais das regiões ultraperiféricas, incluindo a produção e a transformação das produções e dos produtos locais.

ESTRATÉGIA

Garantir o desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das duas maiores riquezas do arquipélago (as suas comunidades rurais e o seu património natural), é o pano de fundo da estratégia para o futuro, que assenta em três orientações essenciais:

- A estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- A criação de um novo impulso no setor das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, o chá e frutas, legumes, plantas e flores;
- A redução dos custos de produção das explorações açorianas.





A QUEM SE DESTINAM AS MEDIDAS DO POSEI

Os apoios do POSEI-Açores destinam-se aos produtores das nove ilhas dos Açores, desde que cumpram as normas definidas e enquadradas no respeito pelas boas condições agrícolas e ambientais, os requisitos legais de gestão nos domínios da Saúde Pública, sanidade animal e vegetal e pelo bem-estar animal.



MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS

As medidas foram desagregadas de acordo com o setor específico a que se destinam: Prémios às Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais e Ajudas à Transformação.

PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS:

- Prémio à Vaca Aleitante
- · Prémio ao Abate de Bovinos
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos
- · Prémio à Vaca Leiteira
- Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores
- Ajudas à Inovação e Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas
- Prémio aos Produtores de Leite

AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses
- Ajuda aos Produtores de Tabaco
- Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida e Vinhos com Indicação Geográfica
- Ajuda aos Produtores de Ananás
- Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais
- Ajuda aos Produtores de Banana

AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO:

- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "São Jorge"
- Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco



DOTAÇÃO GLOBAL

Em 2007 o programa teve início com uma dotação de 57.547.229 €, em 2010 passou a 76.775.230 € (com a incorporação do envelope do leite, no valor de 18.862.000 €). Este valor inclui 6.300.000€ destinados ao Regime Específico de Abastecimento.

Como não foi aumentada a dotação do programa desde 2010, e o envelope financeiro já não é suficiente para fazer face ao pagamento das quantidades candidatas em algumas ajudas, o Governo Regional incorporou um financiamento complementar com verbas da Região no valor de 8.049.000€.





Produtores que possuam na sua exploração vacas aleitantes.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, até ao limite de **31.099,51** direitos.

ANIMAIS ELEGÍVEIS

Vacas pertencentes a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne.

O prémio será concedido ao produtor que detenha na exploração que declarou como candidata um número de vacas aleitantes pelo menos igual a 60% e um número de novilhas igual, ou inferior a 40% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio (este último valor poderá ser anualmente ajustado em função dos objetivos a atingir).

PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 4 meses, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de maio.



RAÇAS LEITEIRAS

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças que não se podem inscrever para este prémio é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- · Ayreshire;
- · Armoricaine;
- · Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française
 Frisonne Pie Noire (FFPN),
 Friesian-Holstein, Holstein, Black
 and White Friesian, Red and White
 Friesian, Frisona Española, Frisona
 Italiana, Zwartbonten van Belgie/
 Pie Noire de Belgique, Sortbroget
 Dansk Maelkerace (SDM),
 Deutsche Schwarzbunte;
 Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- · Groninger Blaarkop;
- · Guernsey;
- · Jersey;
- · Malkeborthorn;
- Reggiana;
- · Valdostana Nera;
- Itasuomenkaria;
- · Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja;
- · Montbeliarde;
- · Swedish Red.



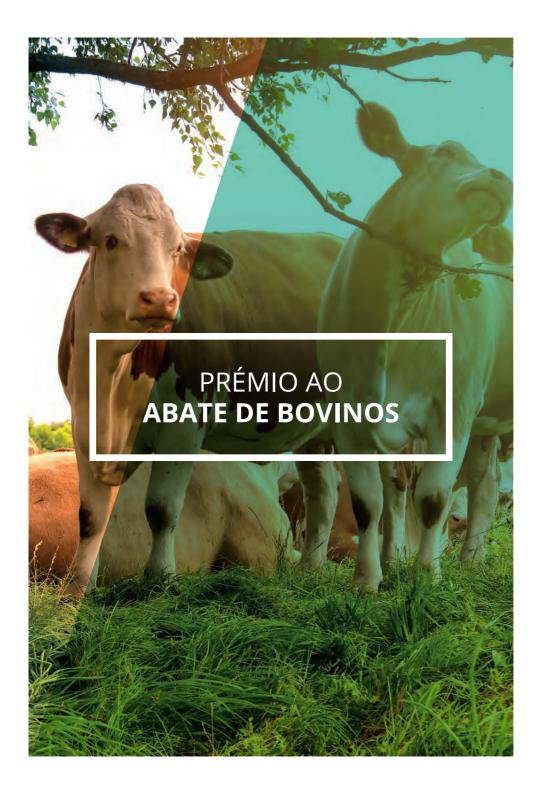
MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor do prémio é de:

• 300 EUR por fêmea elegível.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de direitos para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **9.220.815.70 EUR**.





PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS DO 1.º SEMESTRE

Para os animais abatidos entre 1 de janeiro e 30 de junho, com data de pagamento em outubro de 2018.

PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS DO 2.º SEMESTRE

Para os animais abatidos entre 1 de julho e 31 de dezembro, com data de pagamento em abril de 2019.

BENEFICIÁRIOS

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, abatidos em matadouros da Região Autónoma dos Açores e desde que tenham manifestado tal intenção.

ANIMAIS FI FGÍVFIS

Bovinos com mais de 30 dias de idade, desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de dois meses antes do abate. No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor do prémio, é de:

- 105 EUR para bovinos a partir dos sete meses de idade;
- **50 EUR** para bovinos com mais de 30 dias e menos de 7 meses de idade.

Para os bovinos machos será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- 170 EUR para animais com idade igual ou superior a 7 meses e inferior a 12 meses;
- 200 EUR para animais com idade igual ou superior a 12 meses.

MAJORAÇÃO AO PRÉMIO

Os bovinos que sejam certificados no matadouro como "Carne dos Açores - IGP" ou "Modo de Produção Biológico" receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento de **40 EUR** por cabeça.





MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental previsto de:

- Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre - 7.022.260 EUR
- Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre – 7.022.260 EUR

Se estes limites forem ultrapassados, será feita uma redução percentual, proporcionalmente ao número de animais elegíveis, para a sub ação em causa.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, o valor remanescente será redistribuído proporcionalmente por todos os requerentes afetos à sub ação em causa.

Ficam excluídos do rateio inicial no

prémio ao abate todos os animais que sejam certificados no matadouro como "Carne dos Açores – IGP" ou "Modo de Produção Biológico" e os primeiros 10 animais candidatos em cada subação. Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.







CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao prémio as ovelhas e as cabras que tenham pelo menos um ano. Para beneficiarem do prémio os agricultores têm que possuir, pelo menos, dez animais elegíveis, independentemente da espécie.

PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 4 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de maio.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O prémio por ovelha e por cabra é concedido sob a forma de um pagamento anual por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Montante do prémio por ovelha ou cabra: **40 EUR**

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **123.538,30 EUR.** Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.



Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras.

PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 4 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de maio.

ANIMAIS ELEGÍVEIS

Para efeitos do presente prémio é considerada vaca leiteira, toda a fêmea pertencente a uma raça leiteira, ou resultante de um cruzamento com essas raças, desde que não tenha sido considerada no cálculo de apuramento ao prémio à vaca aleitante.

Raças Leiteiras:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- · Ayreshire;
- · Armoricaine;
- · Bretonne Pie Noire:
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein;
- Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche;
- · Schwarzbunte;
- Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- · Groninger Blaarkop;
- · Guernsey;
- · lersey;
- · Malkeborthorn:
- · Reggiana;
- Valdostana Nera:

- Itasuomenkarja;
- · Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja;
- · Montbeliarde:
- · Swedish Red.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

190 EUR por vaca elegível para as ilhas de menor vocação leiteira (Sta. Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo). **145 EUR** por vaca elegível para as ilhas de S. Miguel e Terceira.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número máximo de cabeças para as quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **12.311.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.







Produtores dos Açores que tenham expedido bovinos jovens para o exterior da Região.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis os bovinos fêmeas expedidos com o máximo de 8 meses e bovinos machos até aos 18 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses.

Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, cujo termo tenha tido lugar menos de três meses antes da expedição, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

40 EUR por cabeça expedida. Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

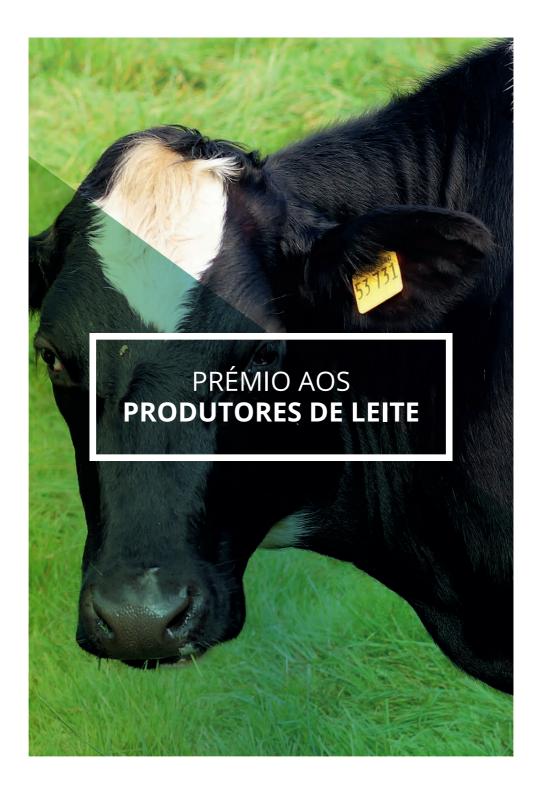
130 EUR aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Para além dos montantes previstos anteriormente, aos animais expedidos para as regiões Madeira e Canárias será atribuído um suplemento de **30 EUR** por cabeça.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **696.968,75 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.



Produtores de leite, cuja exploração se situe na Região Autónoma dos Açores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Prémio é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada de leite objeto de entregas e vendas diretas.

A concessão do prémio está sujeita à posse de uma produção máxima elegível (PME) pelo agricultor.

Anualmente a quantidade de leite elegível ao prémio corresponderá às entregas e vendas diretas efetuadas no ano n-1 (ano anterior), até ao limite da PME detida pelo produtor.

Os produtores podem transferir a sua PME por acordo mútuo entre as partes, até à data limite para apresentação dos pedidos de ajuda ao prémio aos produtores de leite.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

35 EUR por tonelada de leite objeto de entregas e vendas diretas (0,035€/kg).

A este valor será acrescido um suplemento de **6,23 EUR/ton** de leite **não sujeito a PME**, até a um limite máximo de produção regional de 609.755.017 kg (equivalente a 591.995.162 litros).





MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **20.785.147 EUR**.

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **3.798.773,76 EUR** e fica sujeito à existência de disponibilidade financeira da RAA em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder os montantes disponíveis, tal facto dará origem a reduções proporcionais aplicáveis a todos os requerentes.

Ficam excluídos dos rateios iniciais os primeiros 500.000 kg de leite entregues por beneficiário. Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por jovens agricultores e outros agricultores com projetos de investimento aprovados no sector do leite.



Agricultores produtores de culturas arvenses e cuja exploração se situe na RAA.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Reunir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares de culturas arvenses. As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em milho, sorgo e luzerna.

Para beneficiarem do regime de apoio, os agricultores devem respeitar as seguintes condições:

- Semear integralmente as superfícies declaradas;
- Proceder à sementeira das culturas de Primavera – Verão, o mais tardar até ao dia 15 de junho do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda;
- Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor da ajuda é de:

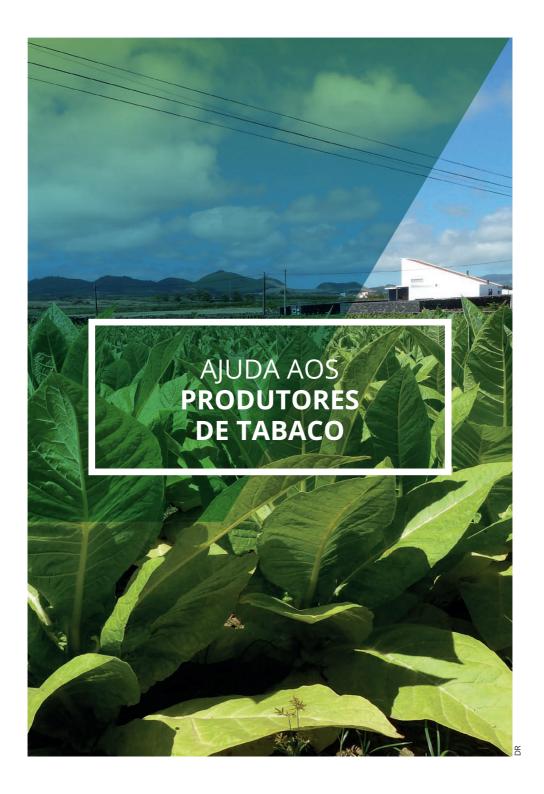
- 500 EUR/ha milho;
- · 300 EUR/ha luzerna:
- · 300 EUR/ha sorgo.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **6.338.100 EUR**, dos quais **890.000 EUR** são assegurados por fundos Regionais como auxílio estatal.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.







e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

Possuir uma área total mínima elegível de 0,20 hectares de tabaco.

Proceder à instalação da cultura o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda.

A produção de tabaco tem que ser entregue numa empresa de primeira transformação que deverá comunicar às autoridades competentes as quantidades de tabaco entregues por produtor.

Caso o agricultor não atinja a produtividade mínima anual definida pela Região, a superfície elegível será reduzida proporcionalmente em função das entregas efetuadas.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

A ajuda a ser paga em cada ano civil será limitada por um máximo orçamental previsto de **252.407 EUR**.

Caso venha a ser excedido o montante máximo da ajuda total atribuída, haverá uma redução linear sobre o valor final da ajuda.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor unitário da ajuda é de:

• **2.560 EUR/ha** em 2018;

• 1.500 EUR/ha a partir de 2019.







Produtores de Chá estabelecidos nos Açores.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

1500 EUR por hectare de chá.

Possuir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares por produtor. Instalar as culturas o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **166.297 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.





BENEFICIÁRIOS

Agrupamentos, organizações de produtores ou produtores individuais que detenham superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica e que apresentem pedido de ajuda.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda será concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica que:

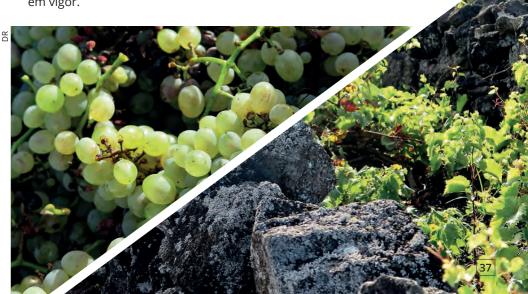
- Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Tenham sido objeto das declarações de colheita previstas;
- No caso de vinhos com Denominação de Origem respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

1.400 EUR por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e **1.050 EUR** por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **487.520,80 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.







BENEFICIÁRIOS

Produtores de ananás da espécie Ananas comosus Merr.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

6,00 EUR/m2 de superfície em produção sob área coberta.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental previsto de **3.384.691EUR**.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídos do rateio inicial áreas os produtores de ananás aprovados em "Modo de Produção Biológico".





Produtores estabelecidos nos Açores de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

Possuir uma área total mínima elegível de 0,20 hectares por produtor.

Instalar as culturas o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda. Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: culturas arvenses, aos produtores de tabaco, culturas tradicionais, manutenção da vinha orientada para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica, ananás, e ainda as áreas com a cultura da banana e restantes áreas de vinha destinadas a produção de vinho.





MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

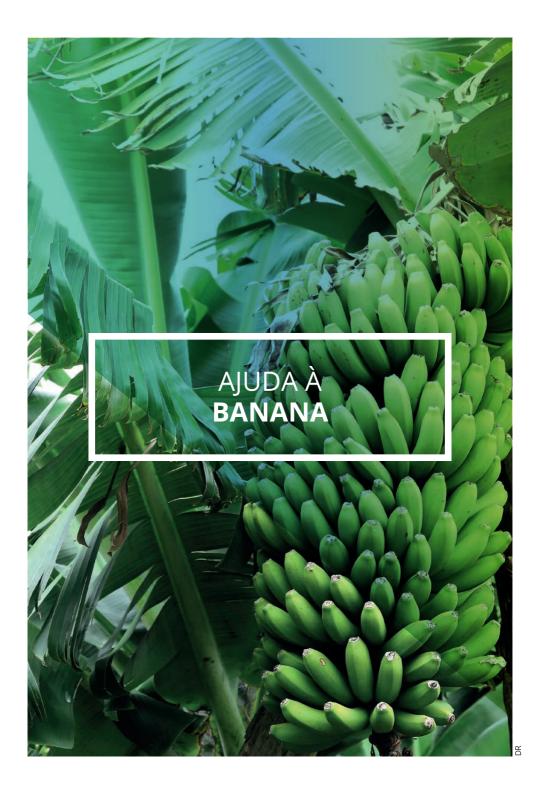
O montante da ajuda será de:

- 1.150 EUR/ha Hortícolas;
- 1.300 EUR/ha Florícolas, exceto próteas;
- 1.400 EUR/ha Frutícolas e próteas.

MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **1.424.766,56 EUR** dos quais **110.000 EUR** são assegurados por fundos Regionais, como auxílio estatal.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídos do rateio inicial os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP).





entidades do tipo mencionado.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou diretamente ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

São consideradas elegíveis as quantidades de banana comercializada no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, até uma produtividade máxima anual de 26 toneladas por hectare e por agricultor.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção. As quantidades de banana objeto de ajuda têm de possuir um certificado de conformidade, com indicação do produto e peso líquido discriminado em quilogramas.

Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima anual definida pela Região, as quantidades entregues acima desse valor não serão consideradas elegíveis.





MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA 0,60 EUR/kg de banana.

Montante previsto para a ação O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de 900.000 EUR. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

GESTÃO DAS AJUDAS

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte ao da comercialização, um pedido de pagamento da ajuda para toda a banana comercializada entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.



EDIÇÃO

Secretaria Regional da Agriculuta e Florestas Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Design **Zona de Ideias**

Impressão **Nova Gráfica**

Exemplares **2.000**

Fevereiro 2018



